



Grupo Bravo – projetobm@outlook.com

Projeto – Plano de Carreira – Atualizado em 23 de fevereiro de 2017 as 14:40.

Versão 4.71



PROPOSTA DE PLANO DE CARREIRA – NIVEL SUPERIOR





Sumário

Notas da Versão 4.71.....	4
PROJETO DE LEI.....	5
Do Ingresso nos Quadros de Entrância.....	5
Quadro de Oficiais do Estado Maior (QOEM).....	5
Quadro de Oficiais Especialistas em Saúde (QOES).....	6
Conceito de Promoção	6
Da Ascensão Funcional para os Quadros QOEM e QOES	6
Da Atribuição Funcional nos Quadros QOEM e QOES.....	6
Quadro de Oficiais de Administração (QOA)	7
Quadro Complementar de Oficiais	7
Quadro de Tenente de Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar – QTPM e QTCBM	7
Da Atribuição Funcional para o Quadro de Tenentes	7
Da Atribuição Funcional nos Quadros de Praça	7
Quadro de Praças – QPM e QBM	8
Do Concurso Público para Ingresso no Quadro de Praças	8
Ascensão Funcional – Das Promoções.....	9
(QOA, QTBM, QTCBM, QPM e QBM).....	9
Da Transição do Plano de Carreira	10
I. Dos Soldados:	10
II. Do Terceiro-Sargento:	11
III. Do Segundo-Sargento:.....	11
IV. Do Primeiro-Sargento:.....	11
V. Do Primeiro-Tenente:.....	12
VI. Dos Militares Aprovados e Aguardando Convocação:	12
Anexo I.....	14
Alteração da Lei Complementar N.º 10.990, de 18 de agosto de 1997.	14
PROJETO DE LEI – Altera a Lei 10.990/1997	15
Anexo II.....	18
Alteração da Lei Nº 10.991, DE 18 de agosto de 1997.	18
PROJETO DE LEI – Altera a Lei 10.991/1997	19
Anexo III.....	20
Alteração da Lei Nº 10.993, de 18 de agosto de 1997.	20
PROJETO DE LEI – Altera a Lei 10.993/1997	21





Anexo IV.....	23
Gráficos Explicativos	23
Postos e Graduações	24
Distribuição de Vagas.....	25
Ascensão Automática – Quadro de Praças	26
Especialização – Antiguidade e Mérito	27
Interstício de Soldado a 2º Sargento – Avanço Automático.....	28
Interstício de Soldado a Capitão QOA – Antiguidade e Mérito	29
Anexo V.....	31
Quadro Evolutivo - Gráficos.....	31
Anexo VI.....	36
Acompanhamento e Adequação das Promoções.....	36
Interstício de Soldado a 2º Sargento– Por Tempo de Serviço	37
Interstício de Soldado a Capitão QOA – Antiguidade e Mérito	38
Relação Idade de Ingresso no CEP x Promoções Futuras	39
Anexo VII.....	40
Tabela – Exemplificação: Transição (Promoção x Ano de Inclusão) e salarial.....	40
Quadro Evolutivo – Sem Vantagens e Triênios.....	42
Anexo VIII.....	43
Matriz Salarial Já Aprovada	43
Matriz Salarial da Brigada Militar – Tabela disponível no site da ASSTBM.	44
Anexo IX.....	45
PORTARIA SSP Nº 052/2015	45





Notas da Versão 4.71

- Art 23 § 4º, referência aos Art. 57, 57 e 58, corrigida para Art. 56, 57 e 58 da Lei Complementar N.º 10.990, de 18 de agosto de 1997

Notas da Versão 4.7

- Diminuídos os Interstícios máximos para os cargos de 1º Sgt, 2º Ten e 1º Ten.
- Incluído Art. 8: Conceito de Promoção
- Art. 15, Da Atribuição do Quadro de Tenentes; CORRIGIDO
- Art. 22 III, inserido a nomenclatura de Escola Superior de Formação e Especialização da Brigada Militar e Corpo de Bombeiros Militar
- Inseridos Interstícios Mínimos, Art.23 e seguintes
- Incluído. Anexo V, Quadro Evolutivo – Gráficos

Notas da Versão 4.6

- Corrigidos erros de tabulação; Situação: Concluído
- Corrigidos erros gramaticais; Situação: Concluído
- Anexo I, Alteração no Art. 4 da proposição. NOVA REDAÇÃO; Situação: Concluído
- Anexo IX, Portaria SSP 052/2015, transcrição. Incluído para consulta.





PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a Carreira dos Militares Estaduais do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Art. 1º – Os Quadros de Organização da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e as carreiras dos Oficiais e Praças passam a observar os preceitos estatuídos na presente Lei.

Art. 2º – Fica instituída a carreira dos Militares Estaduais de Nível Superior, estruturada através do Quadro de Oficiais de Estado Maior – QOEM, do Quadro de Oficiais Especialistas em Saúde – QOES, do Quadro de Oficiais de Administração QOA (Quadro Complementar de Oficiais), Quadro de Oficiais Subalternos QTPM (Quadro de Tenentes de Polícia Militar) e QTCBM (Quadro de Tenentes do Corpo de Bombeiros), e do Quadro de Praças QPM (Qualificação Policial Militar) e QBM (Qualificação Bombeiro Militar) .

Do Ingresso nos Quadros de Entrância

Art. 3º – São requisitos para o ingresso nos Quadros de Entrância da Brigada Militar e Corpo de Bombeiros Militar:

- I. O ingresso no QOEM dar-se-á no posto de Capitão, por ato do Governador do Estado, mediante concurso público de provas e títulos e conclusão, após concluída a formação específica, com aprovação no Curso Superior de Polícia Militar e Bombeiro Militar.
- II. O ingresso no QOES dar-se-á no posto de Capitão, por ato do Governador do Estado, mediante concurso público de provas e títulos e conclusão, com aprovação, do Curso Básico de Oficiais de Saúde - CBOS, sendo exigido diploma de nível superior na respectiva área da saúde.
- III. O ingresso no Quadro de Praças, QPM e QBM, dar-se-á na graduação de Soldado de 1ª Classe, QPM para a Brigada Militar e Soldado QBM para o Corpo de Bombeiros Militar, por ato do Governador do Estado, após aprovação em concurso público e no Curso de Tecnólogo em Segurança Pública (Curso Superior de Técnico em Polícia Ostensiva e de Preservação da Ordem Pública), com exigência da escolaridade de Nível Superior em qualquer área.

Quadro de Oficiais do Estado Maior (QOEM)

Art. 4º – A carreira dos Quadros de Oficiais do Estado Maior é constituída dos postos de Capitão QOEM, Major QOEM, Tenente-Coronel QOEM e Coronel QOEM.

Art. 5º – O ingresso no QOEM dar-se-á no posto de Capitão, por ato do Governador do Estado, após concluída a formação específica, através de aprovação no Curso Superior de Polícia Militar e Bombeiro Militar.

§ 1º – O ingresso no Curso Superior de Polícia Militar e Bombeiro Militar dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos com exigência de diplomação no Curso de Ciências Jurídicas e





Sociais.

§ 2º – Os aprovados no concurso público de que trata o parágrafo anterior, enquanto estiverem frequentando o Curso Superior de Polícia Militar e Bombeiro Militar, cujo prazo de duração não excederá a dois anos, serão considerados Alunos-Oficiais.

Quadro de Oficiais Especialistas em Saúde (QOES)

Art. 6º – A carreira dos Quadros de Oficiais do Especialistas em Saúde é constituída dos postos de Capitão QOES, Major QOES, Tenente-Coronel QOES e Coronel QOES.

Art. 7º – O ingresso no QOES dar-se-á no posto de Capitão, por ato do Governador do Estado, mediante concurso público de provas e títulos e conclusão, com aprovação, do Curso Básico de Oficiais de Saúde - CBOS, sendo exigido diploma de nível superior na respectiva área da saúde.

Conceito de Promoção

Art. 8º – A promoção, direito do militar estadual, consiste na elevação na carreira, tendo por objetivo o estímulo ao constante aprimoramento funcional com resultado no alcance dos graus hierárquicos superiores nas corporações militares.

Da Ascensão Funcional para os Quadros QOEM e QOES

Art. 9º – A ascensão funcional nos postos do QOEM e do QOES ocorrerá após decorrido o interstício mínimo de oito anos de efetivo serviço em cada posto imediatamente anterior ao correspondente à promoção.

§ 1º – Para a promoção ao posto de Major, o ocupante do posto de Capitão QOEM deverá ter prestado serviços em órgão de execução por um período, consecutivo ou não, de, no mínimo, três anos e ter concluído, com aprovação, o Curso Avançado de Administração Policial Militar – CAAPM e o Curso Avançado de Administração Bombeiro Militar - CAABM.

§ 2º – O acesso à promoção ao posto de Coronel, pelo ocupante do posto de Tenente-Coronel, exige a conclusão, com aprovação, do Curso de Especialização em Políticas e Gestão de Segurança Pública -CEPGSP.

§ 3º – A inclusão no quadro de acesso para a promoção ao posto de Coronel poderá ser recusada pelo servidor.

Da Atribuição Funcional nos Quadros QOEM e QOES

Art. 10º – O Oficial do Quadro de Oficiais de Estado Maior - QOEM exerce o Comando, Chefia ou Direção dos órgãos administrativos de média e alta complexidade da estrutura organizacional das Corporações e das médias e grandes frações de tropa de atividade operacional, incumbindo-lhe o planejamento, a coordenação e o controle das atividades a seu nível, na forma regulamentar, bem como o planejamento, a direção e a execução das atividades de ensino, pesquisa, instrução e treinamento, voltadas ao desenvolvimento da segurança pública, na área afeta à Brigada Militar, bem como as atividades de Prevenção e Proteção de sinistros e Proteção e Defesa Civil na área afeta ao Corpo de Bombeiros Militar.





Art. 11º – O Oficial do Quadro de Oficiais Especialistas em Saúde - QOES atuará nas atividades de saúde da Instituição, aplicando-lhes as disposições do artigo anterior, de acordo com as suas peculiaridades.

Quadro de Oficiais de Administração (QOA) Quadro Complementar de Oficiais

Art. 12 – O Oficial do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), responsável pelo expediente administrativo, atuará nas atividades de Chefia de Seções, Chefia Setores, e Comando de órgãos de menor e média complexidade quando não houver oficial QOEM disponível na unidade, aplicando-lhes as disposições do artigo 9º desta lei, de acordo com as suas peculiaridades.

§ 1º - O acesso ao Posto de Capitão QOA será através de quadro de acesso, por antiguidade e mérito, composto pelo Quadro de Tenentes QTBM e QTCBM.

§ 2º - A inclusão em Quadro de Acesso para as promoções na carreira instituídas no “caput” poderá ser recusada pelo militar estadual.

Quadro de Tenente de Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar – QTPM e QTCBM

Art. 13 – O Quadro de Oficiais Subalternos é composto pelos postos de Segundo-Tenente e Primeiro-Tenente de Polícia Militar – QTPM e de Segundo-Tenente e Primeiro-Tenente do Corpo de Bombeiros Militar – QTCBM.

§ 1º - O acesso ao Posto de Primeiro-Tenente será através de quadro de acesso, por antiguidade e mérito, composto pelo Quadro de Segundo-Tenentes QTBM e QTCBM.

§ 2º - O acesso ao Posto de Segundo-Tenente será através de quadro de acesso, por antiguidade e mérito, composto pelo Quadro de Primeiro-Sargentos QTBM e QTCBM.

Art. 14 – O total de postos de Primeiro-Tenente (QTPM) e Segundo-Tenente (QTPM) será distribuído entre a qualificação de policiamento e a qualificação de bombeiros proporcionalmente ao respectivo efetivo, para fins de convocação de Primeiros-Sargentos aos cursos de habilitação Curso de Adaptação de Oficiais (CAO).

Da Atribuição Funcional para o Quadro de Tenentes

Art. 15 – Ao Oficial do QTPM ou QTCBM aplicam-se o disposto no Art. 16, desta lei, bem como as disposições do artigo 9º de acordo com as suas peculiaridades.

Da Atribuição Funcional nos Quadros de Praça

Art. 16 – Os Servidores Militares do Quadro de Praças são, por excelência, respeitada a ordem hierárquica, elementos de execução das atividades administrativas e operacionais, podendo exercer o Comando e Chefia de órgãos administrativos de menor complexidade e das pequenas frações de tropa da atividade operacional da estrutura organizacional da Corporação, assim como auxiliar nas tarefas de planejamento, executar a coordenação e o controle das atividades em seu nível, na forma regulamentar, e ainda auxiliar na execução das atividades de ensino, pesquisa, instrução e treinamento.





Quadro de Praças – QPM e QBM

Art. 17 – O ingresso nas Qualificações Policiais-Militares dar-se-á na graduação de Soldado de 1ª classe, por ato do Governador do Estado, após aprovação em concurso público e no respectivo Curso de Formação.

Art. 18 – O Quadro de Praças, composta, respectivamente, pelas graduações de Primeiro-Sargento, Segundo-Sargento, Terceiro-Sargento, Cabo e Soldado, com exigência da escolaridade de Nível Superior em qualquer área, a qual possibilitará o acesso ao grau hierárquico ao Posto de Capitão do Quadro de Oficiais de Administração – Cap. QOA.

§ 1º – A inclusão em Quadro de Acesso para as promoções na carreira instituídas no “caput” poderá ser recusada pelo militar estadual.

§ 2º – Os Militares Estaduais para serem promovidos deverão estar classificados, no mínimo, no comportamento "Bom".

§ 3º – Na promoção de carreira dos Militares Estaduais não será exigido exame psicotécnico.

Art. 19 – As Qualificações Policiais-Militares (QPM) da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros Militar passam a ser as seguintes:

- I. Qualificação Policial-Militar (QPM): Praças de Polícia Ostensiva;
- II. Qualificação Bombeiro-Militar (QBM): Praças Bombeiros.

Art. 20 – As Qualificações Policiais-Militares e Bombeiros Militares a que se refere o artigo anterior, a partir da edição desta Lei, são constituídas pelas graduações de Soldado de 1ª classe, Cabo, Terceiro-Sargento, Segundo-Sargento e Primeiro-Sargento.

Art. 21 – O ingresso nas Qualificações Policiais-Militares e Bombeiros Militares dar-se-á na graduação de Soldado de 1ª classe, por ato do Governador do Estado, após aprovação em concurso público e no respectivo Curso de Tecnólogo em Segurança Pública (CTSP).

Do Concurso Público para Ingresso no Quadro de Praças

Art. 22 – O concurso a que se refere o Art. 16 será regido conforme os seguintes preceitos:

- I. A Inclusão de soldados é baseada no quadro de vagas na graduação de cabo, sendo o limite anual de inclusão de Soldados o equivalente a 25% das vagas previstas para Cabo;
- II. A inclusão de Soldados deverá ser no mínimo bienal, respeitado o limite de abertura de vagas;
- III. Os Cursos de Formação de Soldados serão, preferencialmente, realizados nas Escolas Superiores de Formação e Especialização da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.





Ascensão Funcional – Das Promoções (QOA, QTBM, QTCBM, QPM e QBM)

Art. 23 – As promoções para os Quadros de Oficiais Administrativos, Oficiais Subalternos e Praças dar-se-ão da seguinte forma:

- I.** O Militar Estadual na Graduação de Soldados, ao completar 05 anos de serviço na Instituição e no referido cargo será considerado apto para a promoção a Graduação de Cabo e deverá ser promovido automaticamente à Graduação de Cabo ao completar 07 anos de serviço na Brigada Militar e no Corpo de Bombeiros Militar na graduação de Soldado;
- II.** O Cabo poderá ser promovido a Terceiro-Sargento ao completar 05 anos na Graduação e será promovido a Terceiro-Sargento automaticamente ao completar 08 anos na Graduação de Cabo;
- III.** O Terceiro-Sargento poderá ser promovido a Graduação de Segundo-Sargento ao completar 05 anos na graduação e será automaticamente promovido a graduação de Segundo-Sargento ao completar 8 anos na respectiva graduação;
- IV.** O Segundo-Sargento entrará no Quadro de Acesso, pelo critério de antiguidade, para convocação ao Curso de Especialização de Praças, sendo promovido a Primeiro-Sargento após aprovação no referido curso;
- V.** Serão promovidos à graduação de Primeiro-Sargento, após aprovação no Curso de Especialização de Praças, Segundo-Sargentos convocados por Quadro de Acesso e os Cabos, Terceiros-Sargentos e Segundo-Sargentos aprovados em seleção interna.
- VI.** O Primeiro-Sargento entrará no Quadro de Acesso, por critério de antiguidade e mérito, para fins de convocação ao Curso de Adaptação de Oficiais
- VII.** Serão promovidos ao Posto de Segundo-Tenente, após aprovação no Curso de Adaptação de Oficiais (CAO), os Primeiros-Sargentos que contarem com 05 anos de na graduação, obedecidos os critérios de antiguidade e merecimento, à medida que vagarem os cargos;
- VIII.** O Segundo-Tenente será promovido automaticamente ao Posto de Primeiro-Tenente ao completar 05 anos no respectivo posto mediante quadro de acesso;
- IX.** Serão promovidos ao Posto de Capitão QOA, após aprovação no Curso de Gestão de Polícia Militar, os Primeiro-Tenentes que contarem com 05 anos no Posto, obedecidos os critérios de antiguidade e merecimento, à medida que vagarem os cargos.

§ 1º – Os Servidores Militares promovidos para as graduações de Cabo e Terceiro-Sargento frequentarão Curso de Capacitação EaD visando a adequarem-se à nova graduação, conforme preconiza a Portaria SSP Nº 052/2015 de 19 de março de 2015.

§ 2º – Os Primeiro-Sargentos convocados no quadro de acesso para o Curso de Adaptação de Oficiais, frequentarão Curso de Capacitação Semipresencial, visando a habilitação e adaptação do





militar estadual, sendo promovido após a aprovação no curso.

§ 3º – Os Primeiro-Tenentes promovidos ao Posto de Capitão do Quadro de Oficiais de Administração frequentarão Curso EaD de Gestão de Polícia Militar, visando a adequarem-se a nova função, conforme preconiza a Portaria SSP N° 052/2015 de 19 de março de 2015.

§ 4º - As promoções serão efetuadas pelos critérios de merecimento e de antiguidade, ou, ainda, extraordinariamente, em conformidade com os Art. 56, 57 e 58 da Lei Complementar N.º 10.990, de 18 de agosto de 1997.

Art. 24 – A promoção para a graduação de Primeiro-Sargento dar-se-á mediante aprovação no Curso de Especialização de Praças (CEP) e o acesso a graduação será através de processo seletivo interno para Cabos, Terceiros-Sargentos e Segundo-Sargentos e via quadro de acesso por antiguidade para os Segundo-Sargentos, da seguinte forma:

§ 1º – A contar de 18 de novembro de 2017, o Curso de Especialização será dividido entre processo letivo e antiguidade, obedecendo o percentual de 50% concurso interno e 50% antiguidade;

§ 2º – A contar de 21 de abril de 2018, o Curso de Especialização será dividido entre processo letivo e antiguidade, obedecendo o percentual de 60% concurso interno e 40% antiguidade;

§ 3º – A contar de 18 de novembro de 2018, o Curso de Especialização será dividido entre processo letivo e antiguidade, obedecendo o percentual de 70% concurso interno e 30% antiguidade;

Da Transição do Plano de Carreira

Art. 25 – Das promoções tratadas no Art. 23 e ao ato de publicação desta lei, serão promovidos de forma a adequar as vagas previstas em Lei os militares estaduais conforme itens a seguir:

I. Dos Soldados:

- a. O Soldado que possuir menos de um ano cumprirá o interstício mínimo de 05 anos para fazer jus a promoção e será promovido com base no Art. 23 Inciso I desta Lei,
- b. O Soldado que tiver um ano completo e menos de sete anos na graduação computará o tempo já existente na graduação para promoção a Cabo;
- c. O Soldado que contar com sete anos na respectiva graduação será promovido a Cabo aguardará os interstícios necessários para promoção a Terceiro-Sargento;
- d. O Soldado que contar com sete anos na graduação e menos de quinze anos na graduação será promovido a graduação de Cabo, independentemente do preenchimento das vagas previstas em lei, ficando o servidor militar na situação de excedente, ocupando a mesma posição relativa em antiguidade que lhe cabe, na escala hierárquica, com a abreviatura "Excd" e receberá o número que lhe competir em consequência da primeira vaga que se verificar em conformidade com o Art. 97 § 1º da Lei Complementar N.º 10.990, de 18





de agosto de 1997 e terá computado o tempo de serviço para contagem de interstícios, subtraindo-se o tempo de efetivo serviço do tempo necessário para promoção, de forma que seja promovido de Cabo a Terceiro-Sargento ao completar quinze anos de serviço na Brigada Militar;

- e. O Soldado que contar quinze anos na graduação e até de vinte e três anos na graduação será promovido a graduação de Terceiro-Sargento e terá computado o tempo de serviço para contagem de interstícios, subtraindo-se o tempo de efetivo serviço do tempo necessário para promoção, de forma que seja promovido de Terceiro-Sargento a Segundo-Sargento ao completar vinte e três anos de serviço na Brigada Militar;

II. Do Terceiro-Sargento:

- a. Serão promovidos à graduação de Segundo-Sargento, os Terceiros-Sargentos existentes na data da publicação desta lei, incluindo pelo critério de antiguidade para o quadro de acesso conforme Art. 22 desta lei.
- b. O Terceiro-Sargento será promovido a Segundo-Sargento independentemente do preenchimento das vagas previstas em lei, ficando o servidor militar na situação de excedente, ocupando a mesma posição relativa em antiguidade que lhe cabe, na escala hierárquica, com a abreviatura "Excd" e receberá o número que lhe competir em consequência da primeira vaga que se verificar em conformidade com o Art. 97 § 1º da Lei Complementar N.º 10.990, de 18 de agosto de 1997.

III. Do Segundo-Sargento:

- a. Será promovido a Primeiro-Sargento todo o Segundo-Sargento existente na data de publicação desta lei, computando para fins de interstício o tempo já computado na graduação de Segundo-Sargento como se Primeiro-Sargento fosse.
- b. Os servidores atualmente em formação, Alunos-Sargentos, no Curso Técnico em Segurança, serão promovidos a graduação de Primeiro-Sargento após conclusão e aprovação no curso.

IV. Do Primeiro-Sargento:

- a. Serão promovidos ao Posto de Primeiro-Tenentes, respeitado o efetivo fixado em Lei, os Primeiros-Sargentos existentes na data da publicação desta lei, obedecidos os critérios de antiguidade e à medida que vagarem os cargos.
- b. Serão promovidos ao Posto de Segundo-Tenentes, respeitado o efetivo fixado em Lei, os Primeiros-Sargentos, existentes na data da publicação desta lei, não contemplados pelas vagas previstas ao Posto de Primeiro-Tenente, obedecidos os critérios de antiguidade e à medida que vagarem os cargos.
- c. Os Primeiro-Sargentos atualmente em formação, Alunos-Tenentes, no Curso





Básico de Administração, serão promovidos ao posto de Primeiro-Tenente após conclusão e aprovação no curso.

- d. Ao Primeiro-Sargento que possuir o Curso Técnico em Segurança Pública (CTSP) fica assegurada a promoção a 1º Tenente na Reserva Remunerada bem como na Reforma.

V. Do Primeiro-Tenente:

- a. Serão promovidos ao Posto de Capitão QOA, respeitado o limite das 160 vagas previstas em lei, os Primeiro-Tenentes existentes na data da publicação desta lei, obedecidos os critérios de antiguidade;
- b. Aos Primeiro-Tenentes possuidores do Curso Básico de Administração (CBA), fica dispensado a necessidade do Curso de Gestão de Polícia Militar do qual se refere o Art.23 Inciso IX desta Lei;
- c. O Primeiro-Tenente, não contemplado pelas vagas no ato de publicação desta lei, será incluído no quadro de acesso conforme § 1º do Art. 11 desta Lei.

VI. Dos Militares Aprovados e Aguardando Convocação:

- a. Ao Servidor Militar aprovado no concurso interno seletivo para ingresso no atual Curso Técnico em Segurança Pública (CTSP), fica assegurado, dentro da validade do concurso, o direito a matrícula no Curso de Especialização de Praças, respeitado o edital e a previsão e distribuição de vagas entre mérito e antiguidade;
- b. Ao Segundo-Sargento, promovido a Primeiro-Sargento, no ato de publicação desta lei, fica assegurada a matrícula no Curso de Especialização de Praças – CEP, visando adaptar-se a nova graduação e a inclusão no quadro de acesso após aprovação no curso;
- c. Ao Primeiro-Sargento aprovado no concurso interno seletivo para o ingresso no Curso Básico de Administração (CBA) e promovido a Segundo-Tenente no ato de publicação desta lei, fica assegurada a conversão das notas finais de concurso para inclusão no quadro de acesso ao posto de Primeiro-Tenente no critério de mérito.

§ 1º – O tempo de interstício para nova promoção será adequado relacionando o tempo de serviço na Brigada Militar e a Graduação ou Posto para qual o servidor foi promovido no ato de publicação desta lei.

§ 2º – Para fins de transição desta lei, não haverá promoção por ressarcimento de preterição.

Art. 26 – As especialidades de interesse da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, exercidas por Praças, serão criadas e reguladas por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta dos Comandantes-Gerais da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros Militar ao Secretário de Estado responsável pelos assuntos da segurança pública.





Art. 27 – Os Oficiais e Praças da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros Militar terão 90 dias para optarem pela permanência nos Quadros em Extinção ou ingressarem nos novos quadros criados a partir da entrada em vigor desta lei.

Art. 28 – Os atuais Quadros de Oficiais e Praças da Brigada Militar entram em extinção a partir da edição desta lei.

Art. 29 – Ficam mantidos os padrões remuneratórios dos cargos correspondentes aos postos e graduações extintos por esta Lei, sobre os quais incidirá a política salarial do Estado.

Art. 30 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 31 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 – Revogam-se a Lei Complementar 10.992, de 18 de agosto de 1997, o Decreto Lei 30.618 de 30 de março de 1982 e as disposições em contrário.





Anexo I

Alteração da Lei Complementar N.º 10.990, de 18 de agosto de 1997.





PROJETO DE LEI – Altera a Lei 10.990/1997

Altera a Lei 10.990 de 18 de agosto de 1997 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Militares da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Art. 1º – Esta lei altera a Lei 10.990 de 18 de agosto de 1997 nos seguintes termos.

Art. 2º – O Art. 14 da Lei 10.990 de 18 de agosto de 1997 passa a ser redigido da seguinte forma:

Art. 14– Os círculos e a escala hierárquica na Brigada Militar são os constantes do quadro seguinte:

CARREIRA	CÍRCULO	POSTOS E GRADUAÇÕES
Dos Servidores Militares de Nível Superior	De Oficiais Superiores	Coronel Tenente Coronel Major
	De Oficiais Intermediários	Capitão
	De Oficiais Subalternos	Primeiro Tenente Segundo Tenente
	De Sargentos	1º Sargento 2º Sargento 3º Sargento
	De Cabos e Soldados	Cabo Soldado

Praças Especiais	Em formação para o Quadro de Oficiais	Têm acesso ao Círculo de Oficiais Subalternos	Aluno - Oficial
Praças	Em formação para o Quadro de Praças	Têm acesso ao Círculo de Sargentos	Aluno-Sargento
		Têm acesso ao Círculo de Soldados	Aluno-Soldado





§ 1º - O Posto é o grau hierárquico do Oficial e a Graduação é o grau hierárquico da Praça, ambos conferidos por atos do Governador do Estado. (Redação dada pela Lei Complementar n.º [11.831/02](#))

§ 2º – Os graus hierárquicos iniciais e final dos Quadros e Classificações são os compreendidos nas carreiras de nível superior e médio, respectivamente, definidos em lei complementar específica.

§ 3º – Sempre que o servidor militar que fizer uso do posto ou graduação for da reserva remunerada ou reformado, deverá mencionar essa situação.

~~§ 4º – Os graus hierárquicos de Subtenente, 3º Sargento e Cabo, em extinção, frequentam, os dois primeiros, o Círculo de Sargentos, e o último, o Círculo de Soldados. REVOGADO~~

Art. 3º – O Art. 58 da Lei 10.990 de 18 de agosto de 1997 passa a ser redigido da seguinte forma:

Art. 58 –...

§ 2º – Às Praças da carreira que já tenham cumprido as exigências para a inatividade voluntária, ressalvadas as hipóteses que impliquem na transferência ‘ex officio’ para a reserva remunerada, cuja permanência no desempenho de suas funções seja julgada conveniente e oportuna para o serviço público militar e que optaram por continuar na atividade poderão ter deferidas, por ato da Chefia do Poder Executivo, o abono de incentivo à permanência no serviço ativo de valor equivalente à diferença entre os vencimentos decorrentes da graduação que detenham no ato da transferência para a reserva remunerada e os proventos inerentes à inativação, acrescida de 80% (oitenta por cento) do valor do soldo básico do posto de Primeiro(a)-Tenente da Brigada Militar, como forma de compensação pela continuidade no serviço ativo. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 14.385/13)

Art. 4º – O Art. 118 da Lei 10.990 de 18 de agosto de 1997 passa a ser redigido da seguinte forma:

Art. 118 - O servidor militar dá ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes do item I do art. 116, será reformado com remuneração correspondente ao grau hierárquico final de ascensão conforme relacionado abaixo:

- a) Soldado, Cabo, Terceiro-Sargento, e Segundo Sargento: será reformado na Graduação de Primeiro-Sargento;
- b) Primeiro-Sargento, Segundo-Tenente e Primeiro-Tenente: Será reformado no Posto de Capitão.

§ 1º - O servidor militar da ativa, julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes do item I do artigo 116, será promovido extraordinariamente, nos termos definidos em lei específica, deixando de perceber os proventos da reforma para perceber remuneração conforme.

§ 2º – Nos casos previstos nos itens II, III e IV do artigo 116, verificada a incapacidade definitiva, o servidor militar considerado inválido, com impossibilidade total e permanente para qualquer trabalho, será reformado com remuneração correspondente ao grau hierárquico final de ascensão conforme relacionamento abaixo:





- c) Soldado, Cabo, Terceiro-Sargento, e Segundo Sargento: será reformado na Graduação de Primeiro-Sargento;
- d) Primeiro-Sargento, Segundo-Tenente e Primeiro-Tenente: Será reformado no Posto de Capitão.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação





Anexo II

Alteração da Lei Nº 10.991, DE 18 de agosto de 1997.





PROJETO DE LEI – Altera a Lei 10.991/1997

Altera a LEI Nº 10.991, DE 18 de agosto de 1997, que dispõe sobre Organização Básica da Brigada Militar do Estado da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Art. 1º – Esta lei altera a Lei 10.991 de 18 de agosto de 1997 em seu Art. 20, o qual passa a ser redigido da seguinte forma:

Art. 20 – As funções de Comandante-Geral, de Subcomandante-Geral, de Chefe do Estado-Maior, de Corregedor-Geral e de Diretores dos Departamentos são privativas do posto de Coronel do QOEM.

§ 1º - A função de Diretor do Departamento de Saúde será exercida por um Coronel do Quadro de Oficiais Especialistas em Saúde - QOES.

§ 2º - VETADO

§ 3º - O preenchimento das funções nos OPM de Bombeiros ocorrerá, preferencialmente, por oficiais detentores do Curso de Especialização em Bombeiros ou equivalente, por Oficiais pertencentes ao Quadro Oficiais de Administração e por Oficiais do Quadro de Tenentes do Corpo de Bombeiros Militar - QTCBM - oriundos da Qualificação Policial Militar 2 - QPM-2 e, somente, por Praças Integrantes da mesma Qualificação. (Incluído pela Lei nº [11.736/02](#))

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação





Anexo III

Alteração da Lei Nº 10.993, de 18 de agosto de 1997.





PROJETO DE LEI – Altera a Lei 10.993/1997

Altera a Lei Nº 10.993, de 18 de agosto de 1997, que fixa o efetivo da Brigada Militar do Estado e dá outras providências.

Art. 1º – Esta lei altera a Lei 10.993 de 18 de agosto de 1997 nos seguintes termos:

Art. 2º – O Art. 1º da Lei 10.990 de 18 de agosto de 1997 passa a ser redigido da seguinte forma:

Art. 1º – O efetivo da Brigada Militar do Estado é fixado em 36.735 (trinta e seis mil setecentos e trinta e cinco) cargos de servidores militares estaduais, entre Oficiais e Praças, assim distribuídos: (Redação dada pela Lei n.º 13.970/12)

I - Oficiais:

a) Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM): (Redação dada pela Lei n.º 13.479/10)

- 26 (vinte e seis) Coronéis; (Redação dada pela Lei n.º 13.479/10)
- 89 (oitenta e nove) Tenentes-Coronéis; (Redação dada pela Lei n.º 13.479/10)
- 259 (duzentos e cinquenta e nove). Majores; (Redação dada pela Lei n.º 13.479/10)
- 634 (seiscentos e trinta e quatro) Capitães; (Redação dada pela Lei n.º 13.479/10)

b) Quadro de Oficiais Especialistas em Saúde (QOES): (Redação dada pela Lei n.º 13.479/10)

- 1 (um) Coronel; (Redação dada pela Lei n.º 13.479/10)
- 6 (seis) Tenentes-coronéis; (Redação dada pela Lei n.º 13.479/10)
- 17 (dezessete). Majores; (Redação dada pela Lei n.º 13.479/10)
- 99 (noventa e nove) Capitães; (Redação dada pela Lei n.º 13.479/10)

c) Quadro de Oficiais de Administração (QOA) (Redação dada pela Lei XX de 2017)

- 160 (cento e sessenta) Capitães. (Redação dada pela Lei XX de 2017)

d) Quadro de Tenentes de Polícia Militar (QTPM): (Redação dada pela Lei XX de 2017)

- 560 (quinhentos e sessenta) Primeiros-Tenentes; (Redação dada pela Lei XX de 2017)
- 673 (seiscentos e setenta e três) Segundo-Tenentes. (Redação dada pela Lei XX de 2017)

II - Praças:

a) especiais:

- Até 200 (duzentos) Alunos-Oficiais.

b) de Polícia Ostensiva - Qualificação Policial-Militar (QPM): (Redação dada pela Lei XX de 2017)

- 1.800 (um mil e oitocentos) Primeiro-Sargento; (Redação dada pela Lei XX de 2017)
- 3.509 (três mil quinhentos e nove) Segundo-Sargento; (Redação dada pela Lei XX de 2017)
- 3887 (três mil oitocentos e oitenta e sete) Terceiro-Sargento; (Redação dada pela Lei XX de 2017)





- 4200 (quatro mil e duzentos) Cabos; (Redação dada pela Lei XX de 2017)
- 15.232 (quinze mil duzentos e trinta e dois) Soldados; (Redação dada pela Lei XX de 2017)

c) Bombeiros - Qualificação de Bombeiro-Militar 2 (QBM): (Redação dada pela Lei XX de 2017)

-488 (quatrocentos e quarenta e oito) cargos de Primeiro-Sargento; (Redação dada pela Lei n. °13.970/12)

- 737 (setecentos e setenta e sete) cargos de Segundo-Sargento; (Redação dada pela Lei n. °13.970/12)

- 810 (oitocentos e dez) cargos de Terceiro-Sargento; (Redação dada pela Lei n. °13.970/12)

- 939 (novecentos e trinta e nove) Cabos. (Redação dada pela Lei XX de 2017)

- 2.609 Cargos de Soldado. (Redação dada pela Lei n. °13.970/12)

~~§ 1º Os cargos de Terceiro-Sargento em Extinção, quando extintos, reverterão a outros cargos nas proporções fixadas pela Lei Complementar n.º 10.992, de 18 de agosto de 1997, que dispõe sobre a carreira dos Servidores Militares do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. (Redação dada pela Lei n.º 13.837/11). REVOGADO~~

~~§ 2º Os cargos de Terceiro-Sargento previstos neste artigo, e por consequência o efetivo previsto no “caput” deste artigo, serão acrescidos gradativamente na forma da Lei. (Incluído pela Lei n.º 13.837/11). REVOGADO~~

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação





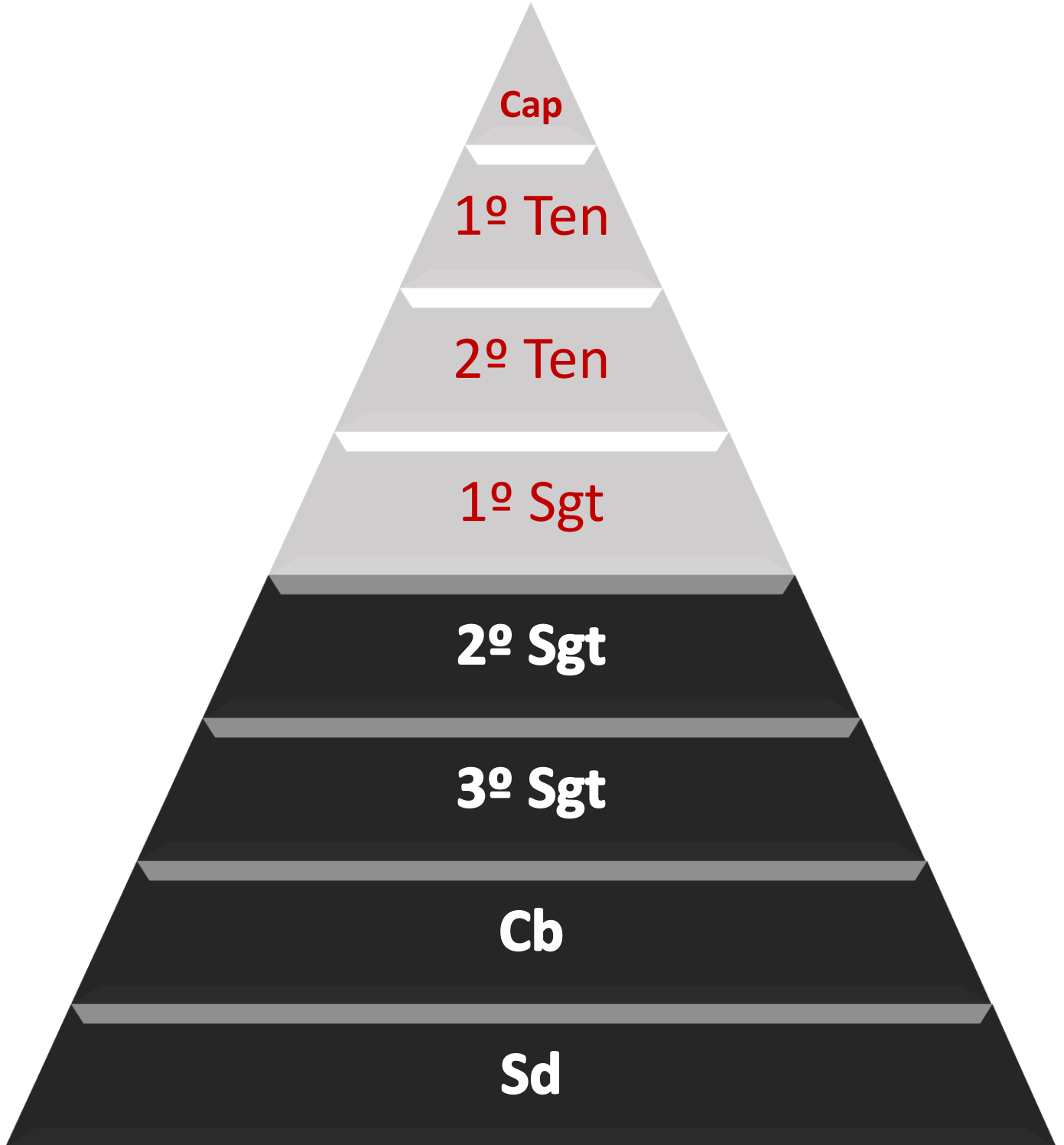
Anexo IV

Gráficos Explicativos





Postos e Graduações





Distribuição de Vagas



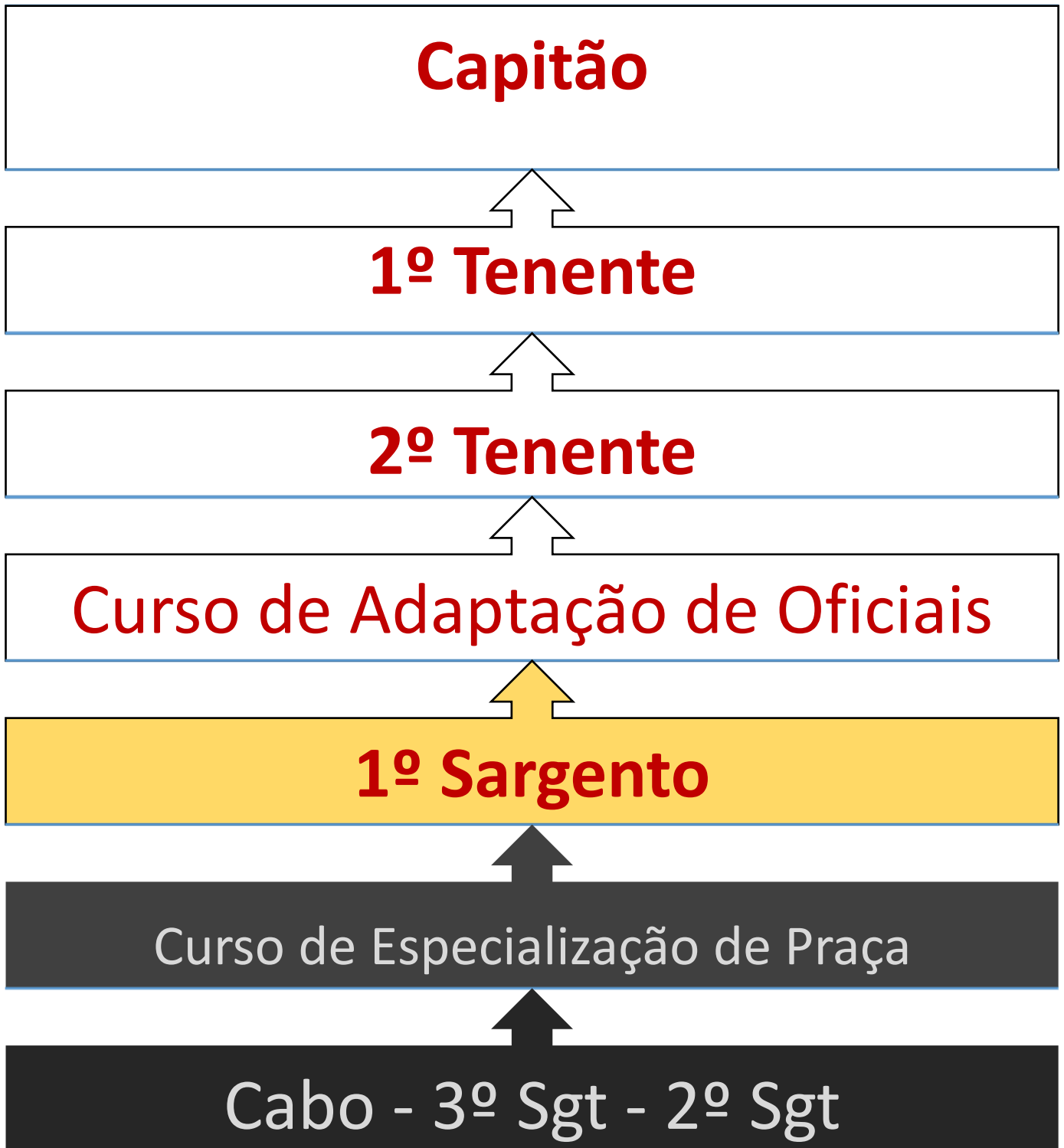


Ascensão Automática – Quadro de Praças





Especialização – Antiguidade e Mérito





Interstício de Soldado a 2º Sargento – Avanço Automático

2º Sargento

- Vai para a reserva como 1º Sgt (RR)
- Pode Prestar concurso à 1º Sgt
- Quadro de Acesso por Antiguidade ao CEP
- Promovido a 2º Sgt ao completar **23 anos** de serviço

05 a 08 Anos 3º Sargento

- Aguarda a promoção a 2º Sgt
- Pode prestar concurso à 1º Sgt
- Promovido a 3º Sgt ao completas 15 anos de serviço
- Interstício Mínimo de 05 e Máximo de 08

05 a 08 Anos Cabo

- Curso EaD de Capacitação a 3º Sgt
- Fica habilitado para prestar Concurso para 1º Sgt
- Promoção Automática ao Completar 07 anos de BM
- Interstício Mínimo de 05 e Máximo de 08 como Cabo

05 a 07 Anos Soldado

- Curso EaD de Capacitação a Cabo
- Curso Tecnólogo em Segurança Pública
- Intertício Mínimo de 05 e Máximo de 07 para ser promovido a Graduação de Cabo

Da Reforma:

Nos casos previstos nos itens II, III e IV do artigo 116, verificada a incapacidade definitiva, o servidor militar considerado inválido, com impossibilidade total e permanente para qualquer trabalho, será reformado com remuneração correspondente ao grau hierárquico final de ascensão conforme relacionamento abaixo:

- a) Soldado, Cabo, Terceiro-Sargento, e Segundo Sargento: será reformado na Graduação de Primeiro-Sargento;





Interstício de Soldado a Capitão QOA – Antiguidade e Mérito

05 Anos - Capitão QOA

- Responsável pelo expiente e administração das OPMs e Seções.
- **Curso EaD de Gestão de Polícia Militar**
- Previsão de chegar ao posto de Capitão: **23 Anos**

05 Anos - 1º Tenente

- Aguarda promoção a Capitão
- Quadro de Acesso pelo critério de antiguidade e mérito
- 50% Antiguidade
- 50% Mérito

05 Anos - 2º Tenente

- Aguarda Promoção à 1º Tenente
- Quadro de Acesso pelo critério de antiguidade e mérito
- 50% Antiguidade
- 50% Mérito

05 Anos - 1º Sargento

- Curso de Adaptação de Oficiais - Para promoção à 2º Ten
- Aguarda promoção ao Posto de 2º Tenente
- Aprovados no Curso de ESPECIALIZAÇÃO de Praças

Cabo, 3º Sgt e 2º Sgt

- Curso de Especialização de Praças
- Ao atingir a Graduação de Cabo o ME fica habilitado a prestar concurso para 1º Sgt
- Convocação por antuidade via quadro de acesso para os 2º Sgt

05 a 07 Anos Soldado

- Curso de Capacitação a Cabo EaD
- Curso Tecnólogo em Segurança Pública

Da Reforma:

Nos casos previstos nos itens II, III e IV do artigo 116, verificada a incapacidade definitiva, o servidor militar considerado inválido, com impossibilidade total e permanente para qualquer trabalho, será reformado com remuneração correspondente ao grau hierárquico final de ascensão conforme relacionamento abaixo:

- b) Primeiro-Sargento, Segundo-Tenente e Primeiro-Tenente: Será reformado no Posto de Capitão.





Promoção Automática						Seleção Interna - 1º Sgt a Cap QOA							
	Interstício ↓		Tempo de Sv			Min 1º Sgt		Min 2º Ten		Min 1º Ten		Min Cap	
	Min	Max	Auto	Min ↓	Max	↓	5	↓	5	↓	5	↓	5
Sd	5	7	7	5	7	-	-	-	-	-	-	-	-
Cb	5	8	15	10	15	8	13	13	18	18	23	23	28
3º Sgt	5	8	23	15	23	16	21	21	26	26	31	31	35
2º Sgt	5	7	30	20	30	21	26	26	31	31	35	-	-
Por Ant.	3	-	-	23	30	24	29	29	34	35	-	-	-
Res. Remu	1º Sgt RR				30	2º Ten RR			1º Ten RR		Cap RR		
Reforma	1º Sgt Reformado					Capitão Reformado							

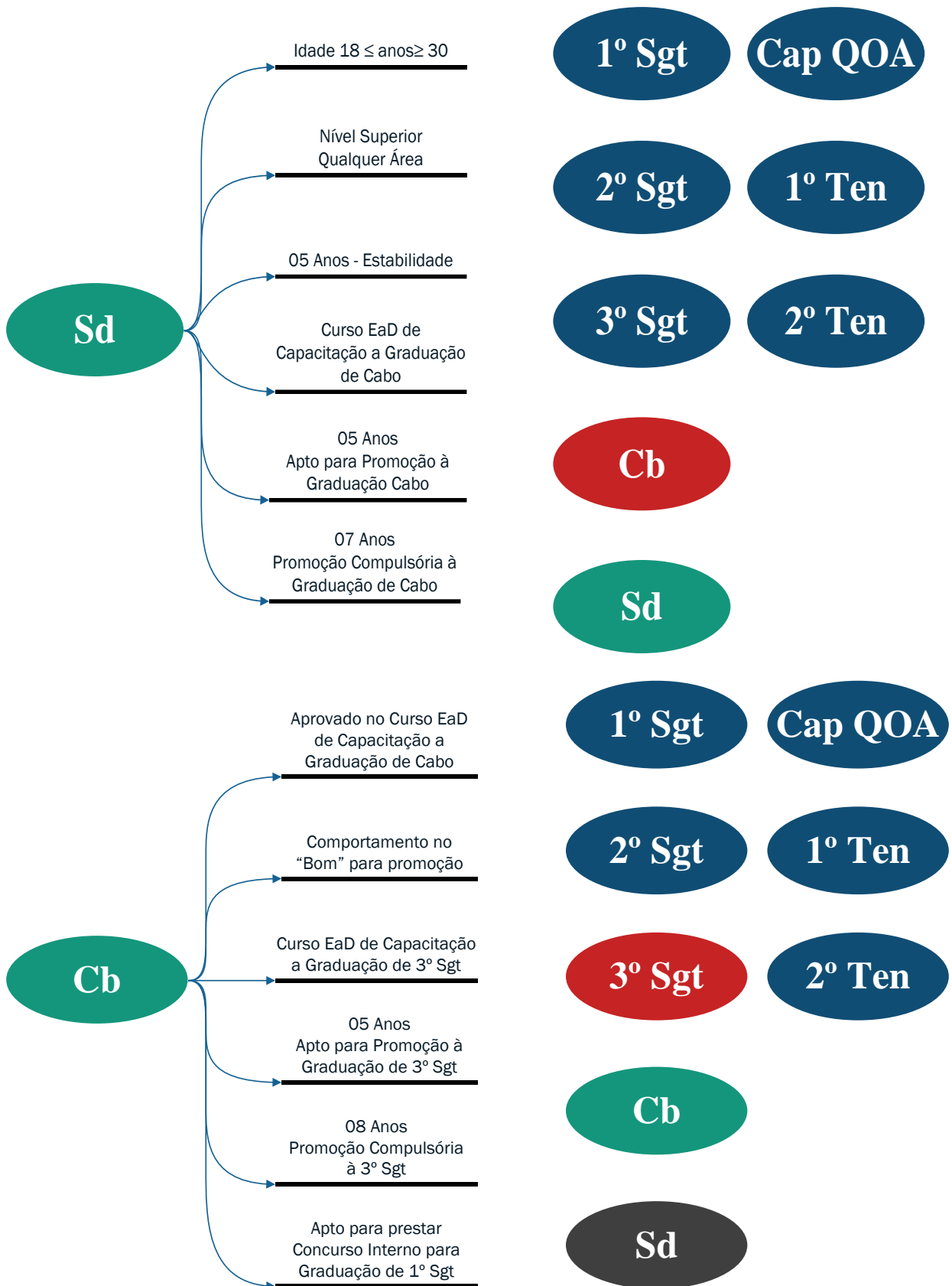


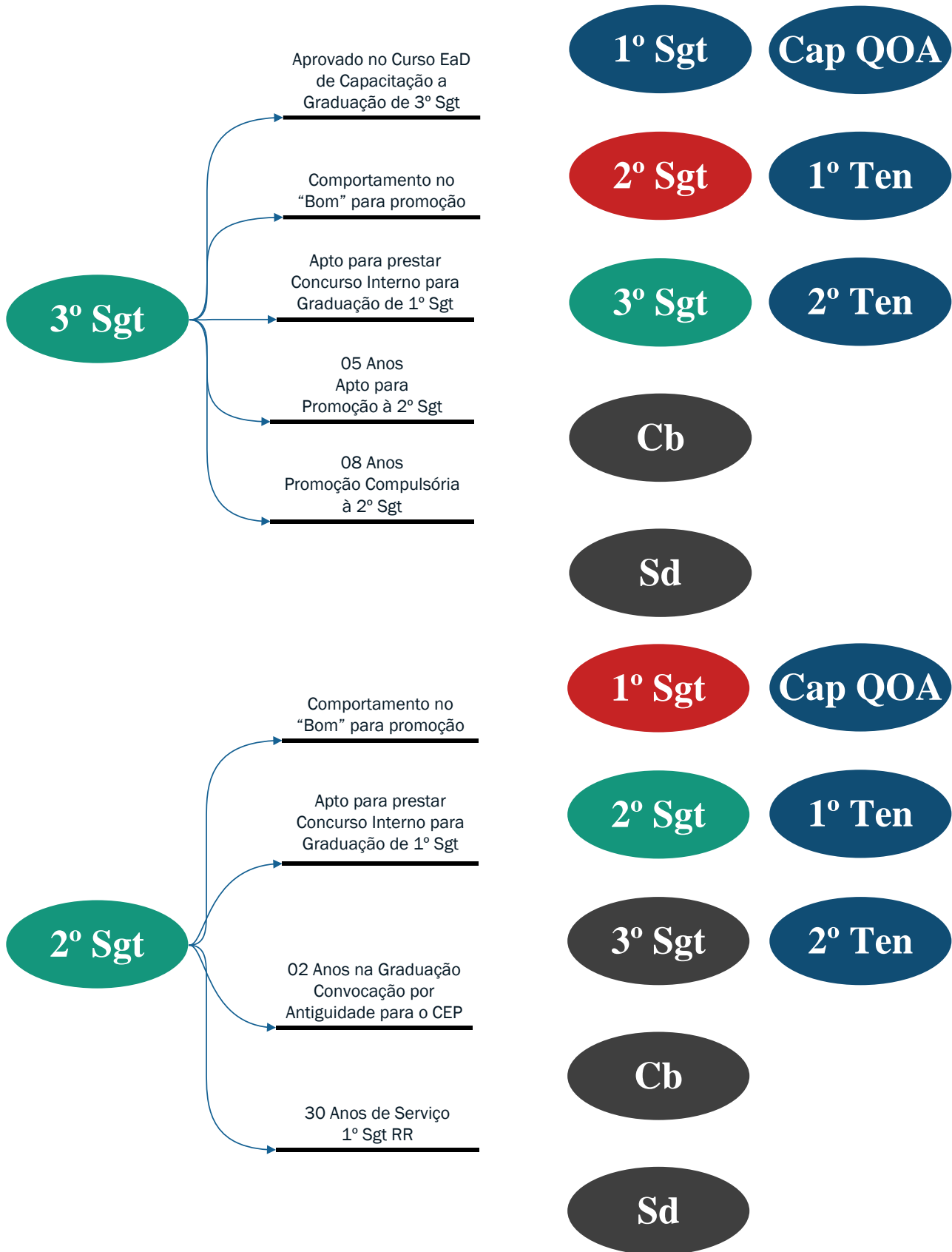


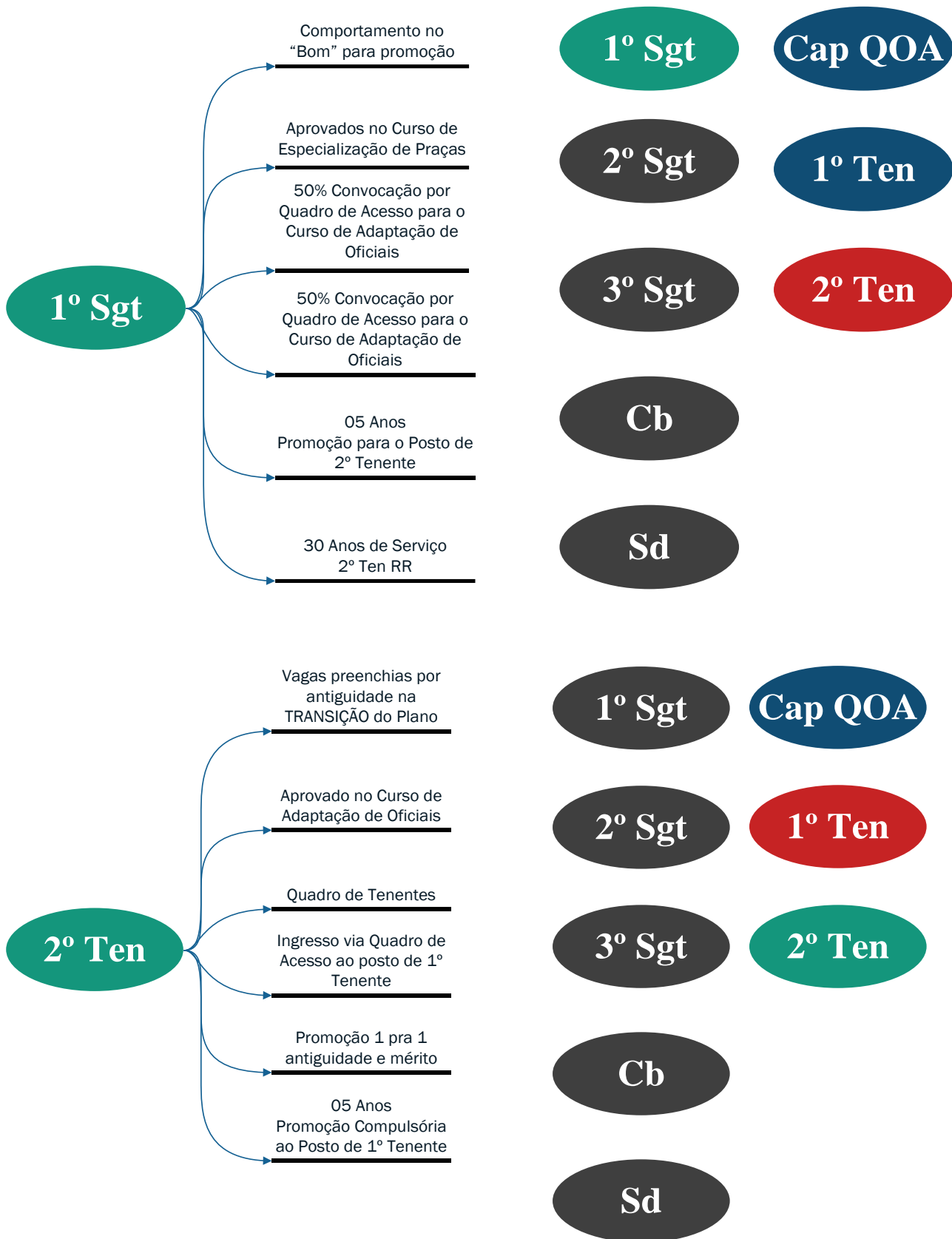
Anexo V

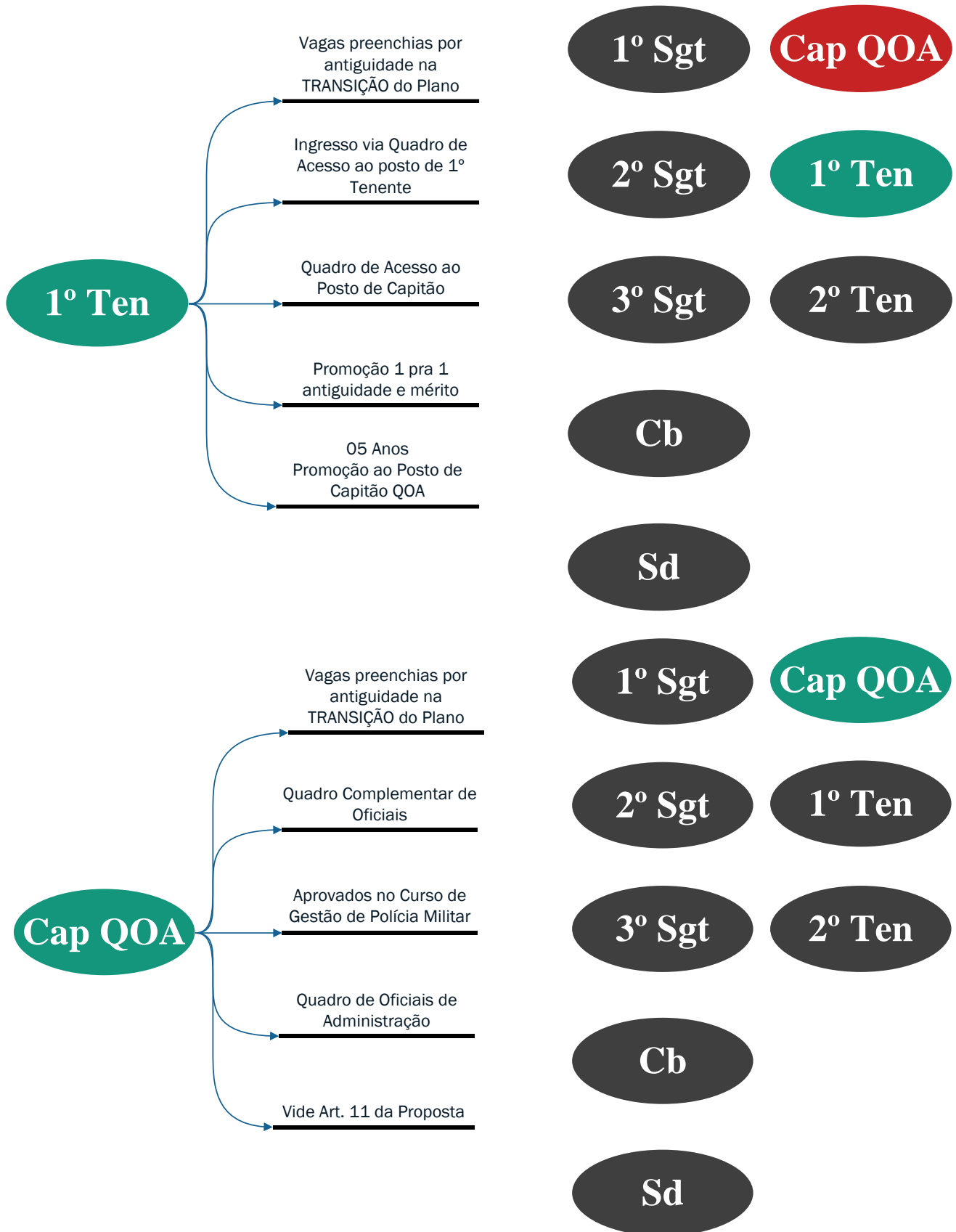
Quadro Evolutivo - Gráficos













Anexo VI

Acompanhamento e Adequação das Promoções





Interstício de Soldado a 2º Sargento– Por Tempo de Serviço

Graduação	Inclusão como Soldado indo até 2º Sargento na ativa, podendo sair 1º Sargento na Reserva Remunerada																																											
	Soldado - 07 Anos						Cabo - 08 Anos						3º Sargento - 08 Anos						2º Sargento - 07 anos						AISP/A 2º Sargento																			
Anos	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35								
CTSP	Estágio						Requisito para promoção a Cabo						Requisito para promoção a Sgt						Requisito para promoção a 1º Sgt						Pode participar																			
Histórico	Estabilidade						Comportamento: "Bom"						Comportamento: "Bom"						Comportamento: "Bom"						concurso para 1º Sgt																			
Evolutivo	CCC						Ter sido aprovado no CCC						Ter sido aprovado no CCSgt						Pode prestar concurso para 1º Sgt						Respeitada a idade																			
	CCC = Curso de Capacitação a Cabo - Curso EAD						CCSgt = Curso de Capacitação a 3º Sargento - Curso EAD						Pode participar concurso para 1º Sgt						Convocação através de quadro de acesso por antiguidade						Reserva ex-offício aos 35 anos de serviço																			
Ingresso até 25 anos	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61
Ingresso até 30 anos	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	
Ingresso até 30 anos	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68		
Ingresso até 30 anos	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68			
Ingresso até 30 anos	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68				
Ingresso até 30 anos	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68					
Ingresso até 30 anos	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68						
Ingresso até 30 anos	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68							
Ingresso até 30 anos	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70						
Ingresso até 30 anos	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71						
Ingresso até 30 anos	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72						
Ingresso até 30 anos	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73						
Ingresso até 30 anos	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74						
Ingresso até 30 anos	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75						
Ingresso até 30 anos	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76						
Ingresso até 30 anos	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77						
Ingresso até 30 anos	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78						
Ingresso até 30 anos	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79						
Ingresso até 30 anos	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80						
Ingresso até 30 anos	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81						
Ingresso até 30 anos	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82						
Ingresso até 30 anos	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83						
Ingresso até 30 anos	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84						
Ingresso até 30 anos	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85						
Ingresso até 30 anos	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86						
Ingresso até 30 anos	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87						
Ingresso até 30 anos	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88						
Ingresso até 30 anos	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89						
Ingresso até 30 anos	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90						
Ingresso até 30 anos	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91						
Ingresso até 30 anos	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92						

Compulsória





Interstício de Soldado a Capitão QOA – Antiguidade e Mérito

Inclusão como Soldado indo até Capitão QOA - Concurso Interno e Quadro de Acesso por Antiguidade para graduação de 1º Sgt

Graduação	Soldado - 07 Anos						Cb	1º Sargento - 06 Anos						2º Tenente						1º Tenente						Capitão QOA						AISP A CAP																
	00	01	02	03	04	05		06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35											
Anos	CTSP						CEP	CEP = Curso de Especialização de Praça						CAO = Curso de Adaptação de Oficiais						Via Quadro de Acesso						Via Quadro de Acesso																						
Histórico Evolutivo	Estágio							Quadro de Acesso 2º Sgt						Podem prestar Concurso todos os Cb - 3º Sgt - 2º																																		
	Estabilidade							CCC = Curso de Capacitação a Cabo																																								
	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54
	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54		
	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	46	47	48	49	50	51	52	53	54				
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	47	48	49	50	51	52	53	54						
	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	48	49	50	51	52	53	54								
	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	49	50	51	52	53	54										
	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	50	51	52	53	54												
	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	51	52	53	54	51	52	53	54										
	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	52	53	54	52	53	54	52	53	54										
	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	53	54	53	54	53	54	53	54												
	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	54	54	54	54	54	54	54	54													
	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54												
	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54												
	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54												
	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54												
	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54												
	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54												
	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54												
	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54											
	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54											

Idade do MIE no ser aprovado para o Curso de Especialização de Praças





Relação Idade de Ingresso no CEP x Promoções Futuras

Idade ao ser aprovado no CEP para 1º Sargento

CEP	1º Sargento - 06 Anos					2º Tenente					1º Tenente					Capitão QOA					AIPSA								
25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55
27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56
28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57
29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58
30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61
33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62
34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63
35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64
36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66
38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67
39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68
40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71
43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72
44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73
45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74
46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75
47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76
48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77
49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78
50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79
51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80

Previsão de ascensão conforme a idade em que se é aprovado no Curso de Especialização de Praças até a RR na compulsória.

Compulsória

AIPSA

Este quadro visa apresentar o andamento na carreira para o praça que for aprovado no Concurso para a graduação de 1º Sargento ao longo de sua carreira (seja ele Cabo, 3º Sgt ou 2º Sgt), mostrando até qual graduação ou posto irá chegar conforme a idade que tiver no momento da aprovação.

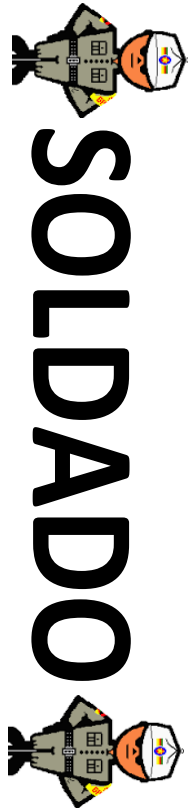




Anexo VII

Tabela – Exemplificação: Transição (Promoção x Ano de Inclusão) e salarial





ANO DE INCLUSÃO	GRADUAÇÃO ATUAL	NOVO PLANO	PROMOÇÃO	PROMOÇÃO	PROMOÇÃO
1998	SOLDADO	3 SGT	2020 / 2 SGT	1 SGT RR	***
2000	SOLDADO	3 SGT	2022 / 2 SGT	1 SGT RR	***
2001	SOLDADO	3 SGT	2023 / 2 SGT	1 SGT RR	***
2003	SOLDADO	CABO	2018 / 3 SGT	2025 / 2 SGT	1 SGT RR
2004	SOLDADO	CABO	2019 / 3 SGT	2026 / 2 SGT	1 SGT RR
2005	SOLDADO	CABO	2020 / 3 SGT	2027 / 2 SGT	1 SGT RR
2006	SOLDADO	CABO	2021 / 3 SGT	2028 / 2 SGT	1 SGT RR
2007	SOLDADO	CABO	2022 / 3 SGT	2029 / 2 SGT	1 SGT RR
2008	SOLDADO	CABO	2023 / 3 SGT	2030 / 2 SGT	1 SGT RR
2009	SOLDADO	CABO	2024 / 3 SGT	2031 / 2 SGT	1 SGT RR
2012	SOLDADO	SOLDADO	2019 / CABO	2027 / 3 SGT	2034 / 2 SGT
2016	SOLDADO	SOLDADO	2022 / CABO	2030 / 3 SGT	2037 / 2 SGT





Quadro Evolutivo – Sem Vantagens e Triênios

ANO DE INCLUSÃO CPF/BM	GRADUAÇÃO ATUAL	SALÁRIO 1º NOV/2018		NOVO PLANO	SALÁRIO 1º NOV/2018		AUMENTO ≅	\$	PROMOÇÃO	PROMOÇÃO	PROMOÇÃO
1998	SOLDADO	4.689,23	3 SGT	5.383,91	14,81%	694,68	2020 / 2 SGT	1 SGT RR	***		
2000	SOLDADO	4.689,23	3 SGT	5.383,91	14,81%	694,68	2022 / 2 SGT	1 SGT RR	***		
2001	SOLDADO	4.689,23	3 SGT	5.383,91	14,81%	694,68	2023 / 2 SGT	1 SGT RR	***		
2003	SOLDADO	4.689,23	CABO	4.826,98	2,94%	137,75	2018 / 3 SGT	2025 / 2 SGT	1 SGT RR		
2004	SOLDADO	4.689,23	CABO	4.826,98	2,94%	137,75	2019 / 3 SGT	2026 / 2 SGT	1 SGT RR		
2005	SOLDADO	4.689,23	CABO	4.826,98	2,94%	137,75	2020 / 3 SGT	2027 / 2 SGT	1 SGT RR		
2006	SOLDADO	4.689,23	CABO	4.826,98	2,94%	137,75	2021 / 3 SGT	2028 / 2 SGT	1 SGT RR		
2007	SOLDADO	4.689,23	CABO	4.826,98	2,94%	137,75	2022 / 3 SGT	2029 / 2 SGT	1 SGT RR		
2008	SOLDADO	4.689,23	CABO	4.826,98	2,94%	137,75	2023 / 3 SGT	2030 / 2 SGT	1 SGT RR		
2009	SOLDADO	4.689,23	CABO	4.826,98	2,94%	137,75	2024 / 3 SGT	2031 / 2 SGT	1 SGT RR		
2012	SOLDADO	4.689,23	SOLDADO	4.689,23	***	***	2019 / CABO	2027 / 3 SGT	2034 / 2 SGT		
2016	SOLDADO	4.689,23	SOLDADO	4.689,23	***	***	2022 / CABO	2030 / 3 SGT	2037 / 2 SGT		

Quadro Evolutivo - Sem Triênios





Anexo VIII

Matriz Salarial Já Aprovada





Matriz Salarial da Brigada Militar – Tabela disponível no site da ASSTBM.

TABELA SALARIAL JÁ APROVADA

POSTO/ GRADUAÇÃO	1º de maio 2016	1º de nov 2016	1º de maio 2017	1º de nov 2017	1º de maio 2018	1º DENO 2018
SOLDADO PM	3.135,32	3.427,47	3.760,55	4.109,17	4.399,17	4.689,23
CABO PM	3.249,30	3.545,64	3.885,03	4.240,20	4.533,60	4.826,98
3º SARGENTO PM	3.623,53	3.954,78	4.333,29	4.729,44	5.056,66	5.383,91
2º SARGENTO PM	3.989,49	4.350,26	4.762,87	5.194,67	5.549,77	5.904,94
1º SARGENTO PM	4.233,02	4.613,91	5.049,19	5.504,76	5.878,50	6.252,25
SUB-TENENTE PM	4.423,51	4.821,57	5.276,42	5.752,47	6.143,06	6.533,64
2º TENENTE PM	4.957,36	5.395,89	5.895,92	6.419,20	6.844,82	7.270,41
1º TENENTE PM	5.328,91	5.800,35	6.337,87	6.900,34	7.357,83	7.815,33

OBS: Na tabela abaixo, o servidor para buscar seu salário final deverá acrescentar suas vantagens temporais pessoais adquiridas ao longo de sua carreira (triênio, adicional, FG, etc.).

Situação em Salarial em novembro 2018			
	Salário Atual	Diferença Graduação Superior	% de Aumento na Promoção
Soldado	R\$ 4.689,23	R\$ 137,75	2,854%
Cabo	R\$ 4.826,98	R\$ 556,93	10,344%
3º Sargento	R\$ 5.383,91	R\$ 521,03	8,824%
2º Sargento	R\$ 5.904,94	R\$ 347,31	5,555%
1º Sargento	R\$ 6.252,25	R\$ 281,39	4,307%
2º Tenente	R\$ 7.270,41	R\$ 544,92	6,972%
1º Tenente	R\$ 7.815,33	R\$ 1.052,46	11,868%
Capitão	R\$ 8.867,79	R\$ 985,31	10,000%





Grupo Bravo – projetobm@outlook.com
Projeto – Plano de Carreira – Atualizado em 23 de fevereiro de 2017 as 14:40.
Versão 4.71

Anexo IX

PORTARIA SSP Nº 052/2015





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Secretário de Estado: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

PORTARIA SSP Nº 052/2015

(Publicada no DOE nº 053, de 19 de março de 2015)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA vem no uso de suas atribuições, Determinar que seja priorizado o Ensino à Distância pelos Órgãos de Ensino das vinculadas a SSP.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 52.230 de 02 de janeiro de 2015, que versa sobre medidas de contenção de despesas na Administração Direta;

CONSIDERANDO as estruturas de ensino existentes nos Órgãos Vinculados à Secretaria da Segurança Pública, cujo patrimônio histórico e a capacidade técnica não podem ser relegados a segundo plano, sob pena de grave prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO o alto custo da realização de cursos presenciais pelos órgãos vinculados a Secretaria de Segurança Pública, principalmente àqueles necessários a atualização profissional e de ascensão na carreira, seja com diárias de viagem e/ou pelo afastamento do servidor de suas atividades de rotina;

CONSIDERANDO a evolução da tecnologia de informação e da comunicação, e expertise já alcançada pela modalidade do ensino à distância - EAD;

CONSIDERANDO a necessidade de ações integradas e sistematizadas no ensino e treinamento para os agentes dos Órgãos Vinculados à Secretaria da Segurança Pública, face a estratégia de integração adotada pelo Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a realização de cursos, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, priorize a modalidade de ensino à distância, para treinamento continuado, técnico profissional, extensão e habilitação para a ascensão funcional dentro das carreiras. Fica vedada a modalidade EAD para os cursos de formação iniciais das carreiras, que deverão ocorrer necessariamente na modalidade presencial.

§1º - As Instituições Vinculadas, buscando adequar práticas educacionais na modalidade EAD, deverão ter o ano de 2015 como base para experiências e execução de projetos piloto, nas quantidades mínimas abaixo fixadas:

- I - Treinamento continuado: 20% (vinte por cento) do efetivo total treinado;
- II - Técnico-profissional e de atualização: no mínimo um curso;
- III - Especialização: no mínimo um curso, dependendo da disponibilidade financeira para convênios;
- IV - Ascensão funcional na carreira: no mínimo dois cursos.

Art. 2º - A avaliação dos projetos ficará a cargo das Vinculadas, devendo ser apresentados os resultados pelos gestores de ensino no Conselho de Gestão Integrada de Ensino da Segurança Pública - CGEISP.





Art. 3º - O Departamento de Ensino e Treinamento-DET e o Departamento da Tecnologia da Informação e Comunicações - DTIC da Secretaria da Segurança Pública, deverão apresentar projetos para execução das atividades em um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação em Diário Oficial do Estado, que contemplem cursos da Brigada Militar - BM, da Polícia Civil - PC, do Instituto Geral de Perícias - IGP e da Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE.

Parágrafo único - As Instituições Vinculadas, citadas no caput deste artigo, deverão elaborar projetos de cursos que contemplem o treinamento de seus servidores na modalidade de ensino à distância - EAD, utilizando-se de ferramentas existentes em suas instituições.

Art. 3º - Os cursos planejados com recursos externos, constantes em convênios, já constantes nos planos de trabalho, poderão ser realizados na modalidade presencial.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

